

**A INFLUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA NA
CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**

***THE INFLUENCE OF ECONOMIC GLOBALIZATION IN THE
REALISATION OF SOCIAL RIGHTS***

Betieli da Rosa Sauzem Machado¹
Jonas Caron²

RESUMO: Com este artigo, objetiva-se problematizar a efetividade dos direitos sociais no atual cenário brasileiro, fortemente marcado pela globalização econômica. É preciso que se reflita acerca das conquistas sociais consagradas na Constituição Federal de 1988, bem como sobre os riscos e comprometimentos que esta vem sofrendo contemporaneamente. Percebe-se que o Estado-Nação, em circunstâncias específicas e cada vez mais frequentes, vê-se impossibilitado de influenciar a sociedade e o mercado para garantir os direitos sociais, devido à proliferação de danosas práticas neoliberais. A pesquisa tem como problema averiguar se é possível, através do fortalecimento do Poder Local, combater a nefasta influência da globalização econômica sobre a efetivação dos direitos sociais? Tendo em vista tal questionamento, o trabalho subdivide-se em três seções. Na primeira, sintetiza-se a ideia de globalização econômica, destacando-se os seus impactos sobre o Estado-Nação e suas instituições. Na segunda parte do trabalho, é apresentado, brevemente, a origem e o conceito de direito social, problematizando-se a dificuldade de sua concretização diante da conjuntura política e econômica do mundo contemporâneo. Por fim, na terceira seção, propõe-se o fortalecimento do Poder Local, através da aplicação do princípio da subsidiariedade, de modo a criar um sentimento de pertencimento entre os representantes eleitos e o povo, e, conseqüentemente, estimular a proatividade dos cidadãos para que façam parte dos processos de identificação e soluções dos problemas locais. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Dentro desse cenário catastrófico, a adoção de estratégias direcionadas ao fortalecimento do Poder Local pode revelar-se como uma inteligente alternativa, na qual o estímulo à participação ativa dos cidadãos no âmbito dos seus respectivos municípios ou regiões fará com que surjam da própria comunidade soluções inovadoras, a serem geradas dentro de um ambiente de proximidade e corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade.

Palavras-chave: Direitos sociais; Globalização; Poder Local.

¹Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, com bolsa PROSUC/CAPEs, modalidade II. Pós-Graduada em Direito Processual Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul e Centro de Ensino Integrado Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2016). Integrante do grupo de estudos "Gestão Local e Políticas Públicas no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC. Advogada. E-mail: betielisauzem@yahoo.com.br

²Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul. (2018) Pós-graduado em Direito Público pela Escola Superior Verbo Jurídico (2016). Graduated in Law by the Universidade do Vale do Taquari (2015/A). Integrante do grupo de estudos "Gestão Local e Políticas Públicas no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC. Advogado. E-mail: jcaron@universo.univates.br

ABSTRACT: *With this article, it aims to problematize the effectiveness of social rights in the current Brazilian scenario, strongly marked by economic globalization. It is necessary to reflect on the social achievements enshrined in the Federal Constitution of 1988, as well as on the risks and commitments it has been suffering at the same time. It is perceived that the Nation State, in specific and increasingly frequent circumstances, is unable to influence society and the market to guarantee social rights due to the proliferation of harmful neoliberal practices. Is the research having the problem to ascertain whether it is possible, through the strengthening of the Local Power, to combat the harmful influence of economic globalization on the effectiveness of social rights? In view of this questioning, the work is divided into three sections. In the first, the idea of economic globalization is summarized, highlighting its impacts on the Nation State and its institutions. In the second part of the work, the origin and concept of social law is presented briefly, problematizing the difficulty of its implementation in the face of the political and economic conjuncture of the contemporary world. Finally, in the third section, it is proposed to strengthen the Local Power, through the application of the principle of subsidiarity, in order to create a sense of belonging between elected representatives and the people, and, consequently, stimulate the proactivity of citizens to be part of the identification processes and solutions to local problems. Therefore, the method of deductive approach and bibliographic procedure is used. Within this catastrophic scenario, the adoption of strategies directed to the strengthening of the Local Power can prove to be an intelligent alternative, in which the stimulus to active participation of citizens within their respective municipalities or regions innovative solutions emerge from the community itself, to be generated within an environment of proximity and co-responsibility between the public authorities and society.*

Key-words: *Social rights; Globalization; Local Power.*

INTRODUÇÃO

O fenômeno da globalização, enquanto mudança paradigmática do cenário mundial, vem resultando em profundas alterações no cenário político, econômico e social, principalmente em razão do domínio das práticas neoliberais, que enfraquecem a autonomia dos Estados-Nação. A perda da centralidade do poder político e a impossibilidade de regulação da vida econômica por parte do Estado compromete diretamente as longas e dificultosas conquistas históricas em termos de direitos sociais.

Com a expansão de instâncias supranacionais de poder, o Estado é impelido a abrir espaço ao mercado, para que este torne-se o regulador dos acontecimentos mundiais. Essa força do livre mercado, pelo estrondoso poder que agrega, influencia significativamente no cenário político, elegendo um número a cada vez maior de

representantes, os quais clamam por cortes de gastos públicos em políticas públicas.

Esta pesquisa tem como problema averiguar se é possível, através do fortalecimento do Poder Local, combater a nefasta influência da globalização econômica sobre a efetivação dos direitos sociais? De acordo com tal questionamento o trabalho subdivide-se em três seções: primeira, sintetiza-se a ideia de globalização econômica, destacando-se os seus impactos sobre o Estado-Nação e suas instituições; segunda, apresenta-se, brevemente, a origem e o conceito de direito social, problematizando-se a dificuldade de sua concretização diante da conjuntura política e econômica do mundo contemporâneo. Por fim, na terceira seção, propõe-se o fortalecimento do Poder Local, através da aplicação do princípio da subsidiariedade, de modo a criar um sentimento de pertencimento entre os representantes eleitos e o povo, estimulando com isso a proatividade dos cidadãos para que façam parte dos processos de identificação e soluções dos problemas locais.

Para a realização desse estudo utilizou-se o método de abordagem dedutivo, visto que o conteúdo da conclusão já está implícito no decorrer do trabalho e como método de procedimento o bibliográfico, analisando obras, diplomas legais e sites.

Apresenta-se como hipótese que o desenvolvimento do Poder Local estimulará a participação política e a busca conjunta de soluções por meio da interação dialética entre Poder Público e sociedade. Para tanto, é necessário investir-se na descentralização, com o conseqüente aumento da autonomia política e econômica dos municípios, tornando viável que os próprios cidadãos assumam a responsabilidade de garantirem seus direitos básicos, por intermédio de gestões mais democráticas e participativas.

1 A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: SEUS POSSÍVEIS IMPACTOS NO ESTADO E NAS SUAS INSTITUIÇÕES

O conceito de globalização sempre foi objeto de controvérsias, dividindo opiniões entre diversos autores. Esta polêmica se deve, essencialmente, ao caráter complexo do fenômeno da globalização, que altera as mais sólidas estruturas econômicas, sociais, políticas, jurídicas e, inclusive, culturais de um país.

Apointa-se que é necessário diferenciar a globalização geral da globalização econômica e jurídico-política, pois o aspecto fundamental da globalização, quando estudada como fenômeno jurídico-político, é o fato de ter sido acarretada pela globalização econômica. A globalização geral revela-se como um fenômeno social cujos sintomas aparentes são a aproximação de distâncias geográficas, a padronização dos desejos de consumo e dos imaginários culturais e de práticas políticas. A globalização econômica, por meio da redução das tarifas e tributos de exportação, da eliminação de obstáculos aduaneiros e da máxima padronização das operações mercantis, obtém a internacionalização dos mercados (de bens, serviços e créditos), tornando o processo produtivo mais fragmentado e internacionalmente disperso. Por sua vez, a globalização jurídico-política esvazia significativamente a possibilidade do Estado-Nação de conduzir os processos de idealização e implementação de políticas públicas, em favor de um poder que passa a se concentrar nas arenas transnacionais (FREITAS JÚNIOR, 1997).

Esse cenário, na mesma proporção em que facilita a geração de riqueza, estimula a expansão da pobreza e dos níveis de desigualdade social, tanto na realidade interna de cada país, com o desmonte de direitos sociais, quanto na relação entre países, dentro da lógica na qual importantes decisões internacionais não contam com uma participação significativa dos países periféricos (SILVA, 2000).

No atual sistema econômico, a economia foi socializada em pequenas ilhas de inclusão, que estão inseridas em vastos arquipélagos de exclusão, no sentido de que a politização do Estado cede à privatização do Estado e à patrimonialização da dominação política. Há uma crescente polarização da sociedade, fragmentada em múltiplos “*apartheids*”, polarizada ao longo dos eixos econômicos, sociais, políticos, culturais e religiosos. Diante desse cenário, surge a ideia do fim da sociedade, em que ocorre a perda do sentido de lutar pelo bem comum. O Estado perde a

centralidade e o direito oficial se desorganiza, passando a coexistir com o direito não oficial de múltiplos legisladores fáticos, que, pelo poder econômico que comandam, transformam as práticas em norma, disputando ao Estado o monopólio da violência e do direito (SANTOS, 2006).

No espaço-tempo nacional estatal está a perder a primazia, convulsionado pela importância crescente dos espaços-tempo global e local que com ele competem. Aliado a isso, o tempo instantâneo dos mercados financeiros inviabiliza qualquer deliberação ou regulação por parte do Estado (SANTOS, 2006).

Desse modo, Santos (2006) alerta que a nova contratualização é, enquanto contrato social, um falso contrato, pois agrega mera aparência de compromisso constituído por condições impostas, sem discussão ao parceiro mais fraco no contrato. Tais condições são tão onerosas quanto inescapáveis. Assim, o *status* é, atualmente, tão somente o efeito da gigantesca desigualdade de poder econômico entre as partes no contrato e na capacidade que tal desigualdade dá à parte mais forte para impor sem discussão as condições que lhe são mais favoráveis. O *status* pós-moderno manifesta-se através de um contrato abusivo, leonino. Em essência, a crise do contrato social moderno revela-se na predominância estrutural dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão.

O fato é que a liberalização dos mercados, a privatização e o minimalismo estatal, com cortes nas despesas sociais, pode revelar-se como um grande empecilho à inclusão social. Por isso, o consenso do Estado fraco ultrapassa o domínio econômico e mesmo social. Nele o Estado deixa de ser o espelho da sociedade civil, passando a ser o seu oposto, e a força do Estado passa a ser a razão da fragilidade e da desorganização da sociedade civil. Assim, até mesmo o Estado formalmente democrático é considerado inerentemente opressivo, ineficiente e predador, induzindo, assim, que o seu enfraquecimento seria pré-requisito para o fortalecimento da sociedade civil. Entretanto, percebe-se que o enfraquecimento do Estado produz efeitos perversos que colocam em causa as próprias tarefas atribuídas ao Estado fraco, visto que este não pode controlar sua própria fraqueza (SANTOS, 2006).

A destruição crescente dos direitos sociais, aliada ao aumento do desemprego, conduz à passagem dos trabalhadores de um estatuto de cidadania para um estatuto de “*lumpen-cidadania*”, ou, em outras palavras, cidadania esfarrapada. Desta forma, o aprofundamento da lógica de exclusão cria novos estados de natureza, sendo visível diante da precariedade de vida e da servidão engendradas pela ansiedade permanente do trabalhador assalariado quanto ao montante e à continuidade do trabalho, ou daqueles que nem tem condições para procurar trabalho (SANTOS, 2006).

A força da globalização econômica diminui, significativamente, o poder das forças de resistências, como é o caso dos movimentos sociais, que veem seus esforços não ecoarem na sociedade com um real poder de transformação. Gohn (2009) define movimento social como a expressão social coletiva que emerge da luta sociopolítica, cultural e econômica, cujas demandas moldam sua identidade, seus adeptos e algozes, seus articuladores e líderes, que, conjuntamente, compõem as redes de mobilização nos mais variados meios.

Por certo, os movimentos sociais não se produzem de modo espontâneo, pois são gerados por organizações de cidadãos de determinados segmentos, que agem conjuntamente às bases sociais incitadas por problemas que afetam os seus interesses cotidianos (GOHN, 1997). Entretanto, a força de conformação social imposta pela globalização e, principalmente, pelo mercado, abafa os mais árduos esforços contramajoritários.

A lógica do capitalismo é alimentada e renovada através de um sistema programado para tal. Sendo impossível a manutenção de uma sociedade sem a reprodução das condições materiais da produção, ou seja, a reprodução dos meios de produção. Nesse ponto, a mídia e a escola são instrumentos muito utilizados para a manutenção das condições atuais, com o único escopo de reproduzir o sistema capitalista e intensificar a globalização econômica. A escola absorve todas as crianças de todas as classes sociais desde muito cedo, com o objetivo de inserir os saberes práticos que a ideologia dominante tem como fundamentais (língua portuguesa, matemática, ciências e lições morais). Passam pelo ensino

fundamental, ensino médio, superior, gerando os subempregados, os trabalhadores médios ou proletários especializados que gerenciam atividades em prol do sistema de exploração (ALTHUSSER, 1970).

Diversamente da promessa, com o desenvolvimento da indústria, os operários são cada vez mais explorados e rebaixados, ao invés de evoluírem e conquistarem melhorias em termos de qualidade de vida. E isso, por si só, já deve ser motivo para que não se aceite passivamente a manutenção de uma sociedade pautada por esta lógica que apenas gera exclusão (MARX; ENGELS, 1998).

Bauman (1998) desconstrói o argumento de que o desenvolvimento da técnica e da ciência conduziria a sociedade ao progresso e a melhorias nas condições de vida. O autor afirma que esse mundo racionalmente organizado, manipulável e controlável, que almeja a promoção de um planejamento social, é o principal responsável pelos males que caracterizam a modernidade. Como alternativa, Giddens (1999) propõe nem a autorregulação selvagem dos mercados nem o Estado inoperante e falido, referindo-se, então, à política de terceira via, que representa a despolarização pragmática do modelo esquerda/direita, numa lógica na qual o planejamento e a liberdade se combinam criativamente. Essa alternativa sugerida pelo autor serve como um campo de reflexões para afastar o comum discurso maniqueísta entre esquerda e direita, de modo que seja viável a promoção de uma análise da sociedade através de uma visão menos polarizada e, talvez, com menos ódio.

Nesse sentido, a globalização econômica revela-se danosa à concretização dos direitos sociais especialmente em virtude da denominada nova direita, que representa a ideologia do neoliberalismo. Essa nova direita, diferente da direita tradicional, não se opõe aos direitos do homem por eles serem excessivamente abstratos, mas por requererem a intervenção do Estado no mercado para garanti-los, de modo a assegurar um mínimo de igualdade e bem-estar social. Consequentemente, essa postura política é extremamente danosa para a luta em benefício dos direitos do homem, principalmente sobre os direitos econômicos e sociais (BEDIN, 2002).

Além disso, destaca-se que o surgimento do neoliberalismo, enquanto movimento econômico, político e jurídico se deu com a crise dos anos 70, que se consolidou com as mudanças dos anos 80 e se apresentou como um modelo a ser seguido pelo mundo, inclusive pelos países do antigo bloco soviético. Atualmente, a visão e as práticas neoliberais já ilustram uma realidade que assola os direitos duramente conquistados no decorrer da história (BEDIN, 2002).

2 OS DIREITOS SOCIAIS E SUA CONCRETIZAÇÃO

O surgimento e o desenvolvimento dos direitos sociais ocorreram no decorrer do século XX, por influência da Revolução Russa, da Constituição do México de 1917 e da Constituição de Weimar de 1919, que serviram como base para a legitimação do Estado Providência ou Estado Social.

Conforme ensina Bedin (2002), os direitos sociais estão expressos nos direitos de terceira geração, lembrando-se que os direitos de primeira geração são compostos pelos direitos civis, conquistados por meio das declarações de direitos de 1776 (Americana) e 1789 (Francesa), bem como que os direitos de segunda geração revelam-se nos direitos políticos, os quais emergiram durante o século XIX. O autor refere, ainda, que a quarta geração de direitos, reconhecida em meados do séculos XX, abarca os denominados direitos de solidariedade ou direitos de titularidade difusa ou coletiva. São compreendidos como direitos sobre o Estado, de caráter supranacional, a exemplo do direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente sadio, à paz etc.

Os direitos sociais viabilizam que os cidadãos, especialmente os trabalhadores e indivíduos marginalizados, possam exigir prestações positivas ou ações concretas por parte do Estado, no sentido de que este garanta-lhes a preservação da dignidade humana, por meio de um mínimo de igualdade e bem-estar social. Nesse sentido, tratam-se de direitos garantidos por meio da atuação do Estado e não meramente direitos contra o Estado ou direitos de participação dos assuntos relacionados à gestão pública (BEDIN, 2002).

Os direitos sociais possuem natureza de direitos subjetivos, destacando-se que a existência de um direito subjetivo pressupõe um dever jurídico de outrem. Desse modo, é um conjunto de normas que consolidam uma série de poderes de exigir, e não simples possibilidades de agir, como é característica das liberdades públicas de modo geral. Pode ser considerado um direito social o serviço escolar, vinculado ao direito à educação, como também o são os serviços médicos, hospitalares ou sanitários, atrelados ao direito à saúde. O Estado, enquanto expressão da organização coletiva, tem a missão de efetivar os direitos sociais através da operacionalização de serviços públicos (FERREIRA FILHO 1998).

A industrialização produziu significativos impactos no modo de organização social, gerando graves problemas econômicos e sociais como decorrência, expandindo a consciência da sociedade para o fato de que a enaltecimento meramente formal da liberdade e igualdade eram insuficientes. Ao longo do século XIX, emergiram representativos movimentos reivindicatórios que foram conquistando o progressivo reconhecimento de direitos por parte do Estado. Com isso, não se tratou mais de uma liberdade do Estado ou perante a ele, mas, essencialmente, de uma liberdade por intermédio do Estado (SARLET, 1998).

A Constituição de 1988 é reconhecida como a mais democrática de todas as Constituições brasileiras. À época, o próprio presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulisses Guimarães, no ato da promulgação, declarou que a Constituição se tratava do documento da dignidade da pessoa humana, da democracia, da liberdade, da justiça social e da cidadania, referindo-se a ela como “Constituição Cidadã”.

O Brasil, sob a ótica de sua Constituição, representa um Estado democrático, com fortes tendências sociais, com destaque ao rol de direitos suprimidos nos períodos ditatoriais e preservados atualmente. Sendo que nela são incorporados, inclusive, os direitos de quarta geração (direitos de solidariedade). Outra característica marcante da ordem constitucional de 1988 é o perfil detalhista e minucioso, que descreve à exaustão todos os direitos historicamente tolhidos pela classe dominante (OAB/RS, 1998).

É impossível cogitar a existência de um Estado com anseios democráticos sem a consagração de direitos sociais, principalmente levando-se em conta que os maiores desajustes constitucionais da contemporaneidade se devem, precisamente, à inaplicabilidade ou ineficácia desses direitos (ARRUDA, 1998).

O mundo globalizado pode-se desdobrar em duas realidades distintas. A primeira delas é a globalização como perversidade, na qual a uniformidade se colocaria a serviço dos atores hegemônicos, tornando o mundo menos unido e o sonho da cidadania universal mais distante. Nesse cenário, o desemprego tornar-se-ia uma realidade crônica, a pobreza seria proliferada e as classes médias perderiam, dia após dia, sua qualidade de vida. A sistemática perversidade seria implantada como uma raiz que favorece a evolução negativa da humanidade. Todo esse conjunto de mazelas são decorrentes do atual processo de globalização. No entanto, o mundo globalizado pode ser, também, o criador de uma realidade mais humana, na qual essas bases técnicas que sustentam o grande capital na construção de uma globalização perversa, podendo servir para objetivos mais elevados, desde que adotem outros fundamentos sociais e políticos (SANTOS, 2001).

O desafio que se apresenta é que não é possível a concretização dos direitos sociais sem um conjunto de recursos econômicos destinados a esta finalidade, o que torna difícil a mobilização de interesses para tal intento. Apesar de existir na Constituição um extenso rol de direitos social, essas diretivas não fornecem os meios adequados ou suficientes à sua efetivação. Na mesma proporção em que as exigências aumentam, o suprimento dessas demandas se torna mais complexo. Evidencia-se que os direitos sociais são mais difíceis de serem protegidos do que os direitos de liberdade, pois estes últimos não exigem prestações positivas por parte do Estado, sendo prescindível a implantação de serviços públicos organizados (BOBBIO, 1992).

4 OS DESAFIOS E POTENCIALIDADES DO PODER LOCAL PARA A EDIFICAÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA NO PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA

O atual cenário político e econômico mundial requer o emprego de esforços direcionados à edificação de um novo paradigma frente às novas realidades que se apresentam. Como alternativa, surgem as estratégias de fortalecimento do poder local, que tratam, em essência, da descentralização do Poder Estatal, oportunizando o estabelecimento de estruturas de aproximação interativa entre a sociedade e os representantes políticos eleitos. Com a tomada de importantes decisões em âmbito local, a criação e execução das políticas públicas corresponderá mais à realidade da comunidade beneficiada.

Destaca-se que o poder local é o núcleo central das medidas que envolvem os processos de descentralização, de desburocratização e de participação popular, além das investigações e testes sobre as novas tecnologias urbanas. No entanto, o número de cétricos acerca da opção pelas estratégias participativas no âmbito local ainda é significativo. Essas críticas, em parte, se devem ao caráter não permanente de algumas reivindicações populares, a exemplo de uma organização comunitária que pleiteia por uma providência na área da saúde ou requer a canalização de um córrego e, na mesma oportunidade em que a demanda específica é atendida, desarticula suas forças e volta às atividades vinculadas a interesses privados (DOWBOR, 2016).

Apesar dessas constatações, Canotilho (2009) complementa que o poder local possibilita que as comunidades locais limitem o poder central, despertando a atenção para outras esferas de poder a nível territorial. Assim, o poder local pode ser considerado como uma expressão moderna, em sentido vertical, do princípio da separação dos poderes.

A perspectiva de fortalecimento do poder local está intimamente vinculada à aplicação do princípio subsidiariedade, que é uma repartição de competência entre Estado e sociedade, visando-se a limitação da expansão do poder interventor do

Estado. Ao equilibrar a liberdade e o intervencionismo estatal indevido em segmentos inerentes à sociedade, o Estado posiciona-se como auxiliador, coordenador, promotor, supridor ou controlador das atividades do pluralismo social. A descentralização é imprescindível para a materialização do princípio da subsidiariedade, pois enquanto o poder permanece centralizado, o cidadão posiciona-se como mero expectador dos acontecimentos políticos e sociais, sendo-lhe tolhidas as possibilidades de uma participação cidadã, principalmente se este cidadão pertencer a uma comunidade periférica (BARACHO, 1996).

Quando as decisões são tomadas em locais distantes da população, estimula-se o desalinhamento entre as reais demandas e necessidades da comunidade e as políticas pública eventualmente implementadas, produzindo um cenário de distanciamento entre governo e sociedade. Sendo que é por isso que a centralização do poder político e econômico não é um modo adequado de organização da sociedade, revelando-se extremamente problemática (DOWBOR, 2016).

Wolkmer (1997) explica que é preciso buscar estruturas mais horizontalizadas, que deem preferência para a aproximação do cidadão enquanto usuário dos serviços públicos, facilitando-se a implementação de métodos de gestão mais participativos, e, igualmente, que adotem critérios para a avaliação do desempenho da representação política.

Presencia-se, hodiernamente, a progressiva consolidação e generalização de um modelo capitalista que conflita não apenas com as limitações ambientais do planeta, mas, também, com os limites da modernidade, sob a forma de incerteza artificial. A democracia liberal, fundamentada em um sistema partidário eleitoral, operante no âmbito do Estado-nação, é insuficiente para a materialização das exigências de uma cidadania reflexiva em um mundo globalizado. A verdade é que o capitalismo, uma vez combinado com a democracia liberal, apresenta raras alternativas para a promoção da solidariedade social (GIDDENS, 1996).

Ganha força uma inovadora concepção de democracia, que almeja a superação das marcantes limitações da democracia meramente formal. A

democracia, visualizada apenas sob a ótica formal, expõe a maioria da população a um sentimento de apatia e alienação política, aumentando a distância entre o Poder Público e a sociedade. O conceito de democracia precisa incorporar novos atores sociais, que são, simplesmente, excluídos na concepção meramente formal de democracia. É dentro dessa lógica que o poder local contribui como um espaço privilegiado para a participação política e para o fortalecimento material da democracia (LARANGEIRA, 1996).

Larangeira (1996) leciona que para que a gestão local consiga montar uma estrutura eficaz para a execução de programas sociais, é necessário que as cidades agreguem maior autonomia, principalmente em termos econômicos, de modo a neutralizar a crise que atinge os Estados centrais.

Custódio e Silva (2014, p. 8) registram que “a descentralização não constitui sinônimo de democratização, mas uma maneira de possibilitar o seu alcance”. A descentralização serve como mecanismo de reordenação das políticas públicas, gerando-se uma correlação de forças políticas entre os agentes não governamentais e os agentes governamentais, abrindo espaço para a emergência de novas maneiras de planejar e gerenciar as políticas sociais, no qual cada cidadão ocupa um lugar importante, integrando uma rede integrada na busca de soluções para os problemas sociais (CUSTÓDIO e SILVA, 2014).

A Constituição de 1988 deu início à reforma estatal, visando colocar em prática a participação cidadã e a democratização do acesso a serviços. Desse modo, esse foi um período de deslocamento do foco das políticas públicas no Brasil, focando na implementação de políticas cujo objetivo é o exame das reais necessidades sociais (COSTA; AQUINO, 2013). O objetivo do Estado é garantir a edificação de políticas públicas efetivas, capazes de materializar os direitos fundamentais e sociais. E é por essa razão que as políticas públicas são compreendidas como elementos fundamentais para o enfrentamento das mazelas sociais (AQUINO; DIEHL, 2013).

Com atores sociais mais próximos e interativos, possibilita-se a operacionalização de um controle social mais efetivo e abrangente. A revalorização

da esfera local como instância de representação de poder estimula a sociedade a encontrar as soluções para os problemas sociais que assolam o seu próprio ambiente de convivência. Essa dinâmica pode servir como um elemento minimizador dos maléficos efeitos sociais deflagrados pela globalização econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este artigo, pretendeu-se investigar os efeitos da globalização econômica sobre a concretização dos direitos sociais, sinalizando em direção a alternativas para reversão ou controle do atual quadro de domínio da ideologia neoliberal. Nesse sentido, propõe-se o estabelecimento de um paradigma político que promova a concretização dos direitos sociais positivados na Constituição Federal de 1988 após diversas lutas históricas.

Esse novo paradigma encontra no Poder Local um importante aliado, no sentido de inserir os cidadãos numa lógica de participação ativa dentro da esfera de seus respectivos municípios. Com o envolvimento da sociedade em inovadores processos pautados pela gestão democrática dos interesses públicos, sendo que é possível se criar um sentimento de corresponsabilidade nas tarefas de identificação dos problemas sociais e, principalmente, comunhão de esforços em prol da busca por soluções desses mesmos problemas. Com isso, evidencia-se que é possível se recuperar o exercício da cidadania por meio do espaço local, reformulando os espaços comunitários.

Em síntese, propõe-se a aplicação do princípio da subsidiariedade, com a consequente adoção de estratégias de descentralização que fortaleçam a independência política e econômica dos municípios, considerando que é no espaço local que os cidadãos efetivamente vivem. No caso do Brasil, o município é o espaço privilegiado para uma elevação qualitativa na relação Estado-sociedade.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença, 1970.

AQUINO, Quelen Brondani de; DIEHL, Rodrigo Cristiano. O desenvolvimento social a partir do incentivo de políticas públicas de formação profissional dos jovens. In: CUSTÓDIO, André Viana; POFFO, Gabriella Depiné; SOUZA, Ismael Francisco de (Org). **Direitos fundamentais e política públicas**. Balneário Camboriú: Avantis Educação Superior, 2013.

ARRUDA, Kátia Magalhães. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

BAUMANN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. Ijuí: Unijuí, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; AQUINO, Quelen Brondani de. A função das políticas públicas na efetivação de direitos: uma abordagem sobre o exercício da democracia participativa. In: CUSTÓDIO, André Viana; COSTA, Marli Marlene Moraes da; STAHLHÖFER, Iásin Schäffer (Org). **Direito Humanos, Constituição e Políticas Públicas**: Curitiba: Multideia, 2013.

CUSTÓDIO, André Viana; SILVA, Cícero Ricardo Cavalcante da. **A intersectorialidade nas políticas sociais públicas** [p. 1 – 17]. In: XI Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e I Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2014. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/view/15854>>. Acesso em 11 nov. 2017.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FREITAS JÚNIOR, Antônio Rodrigues de. Globalização & Integração Regional: Horizontes para o Reencantamento do Direito do Trabalho num Quadro de Crise do Estado-Nação. **Revista LTr**, São Paulo, v. 61, n. 2, fev. 1997.

GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

_____. **Teoria dos Movimentos Sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997, p. 121-207.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Rio de Janeiro: Record, 1999.

_____. **Para Além da Esquerda e da Direita**. São Paulo: Unesp, 1996. p. 12-13.
LARANGEIRA, Sônia M. G. **Gestão Pública e Participação**: A Experiência do Orçamento Participativo em Porto Alegre. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 10, n. 03, jul./set. 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

RIO GRANDE DO SUL. O que Mudou na Vida Brasileira nos Dez Anos da Nova Constituição. **Revista da OAB/RS**. Porto Alegre: OAB/RS, ano I, n. 3, set./out. 1998, p. 05-07.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre; Livraria do Advogado, 1998.

SILVA, Karine de Souza. **Globalização e Exclusão Social**. Curitiba; Juruá, 2000. p. 18.